

Tabela de Correspondência de Questões:

TIPO 1	TIPO 2	TIPO 3	TIPO 4
53	55	36	10
54	56	37	11
55	57	38	12
56	58	39	13
57	53	40	14
58	54	41	15

Segue o gabarito comentado.

- 53. Letra C. Art. 1.013, § 5º, CPC
- 54. Letra B. Art. 114 c/c 115, p.ú., CPC
- 55. Letra C. Art. 292, II e VI.
- 56. Letra C. Art. 1.009, CPC
- 57. Letra D. Art. 503, §1º, CPC
- 58. Letra C. Art. 916, § 7º, CPC

Meus comentários sobre a prova:

"A prova limitou-se à aplicação prática de artigos de lei do CPC, sem discussões doutrinárias e/ou jurisprudenciais. Quanto à questão 55, todavia, penso que há um equívoco na redação do enunciado que dá ensejo a recurso e, conseqüentemente, anulação da questão. Senão, vejamos:

João ajuizou ação indenizatória contra Maria, postulando a condenação ao pagamento de R\$ 100.000,00 a título de reparação por danos materiais e R\$ 50.000,00 por indenização de danos morais, em razão do descumprimento de um contrato firmado entre eles, referente à compra e venda de dois imóveis, cujos valores eram R\$ 500.000,00 e R\$ 200.000,00.

Maria, citada, apresentou contestação e reconvenção, pedindo a declaração de invalidade parcial do contrato relativo ao imóvel de R\$ 200.000,00, bem como a condenação de João ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 20.000,00. Diante de tal situação, assinale a opção que apresenta o valor da causa da reconvenção.

Alternativa considerada correta: *O valor deve ser de R\$ 220.000,00, referente à soma do pedido de declaração de invalidade parcial do contrato e do pleito de indenização por danos morais.*

Na nossa visão, no entanto, não há alternativa correta na questão.

A situação diz respeito a CUMULAÇÃO DE PEDIDOS na reconvenção, o que enseja a aplicação do art. 292, VI, de acordo com o qual, nessa hipótese, o valor da causa corresponderá à soma dos valores de todos eles.

A reconvincente formula dois pedidos. Quanto ao pedido de dano moral, não há dúvidas de que os R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pretendidos devem compor a base de cálculo do valor da causa, nos termos do art. 292, V, CPC.

Todavia, o enunciado diz que Maria, além da pretensão indenizatória, pretendia a "declaração de invalidade parcial do contrato relativo ao imóvel de R\$ 200.000,00", o que leva à conclusão de que Maria se limitava a discutir uma PARCELA DA PARTE do contrato, parte essa relacionada ao imóvel de menor valor (R\$ 200.000,00). Lembrando que o contrato em questão tem duas partes, uma de R\$ 500.000,00 e outro de R\$ 200.000,00, gerando um total de R\$ 700.000,00. A anulação

pretendida pela autora é de "parte da parte" do contrato (parte da parcela do contrato relacionada ao imóvel de menor valor), e não do "total de uma das partes".

Se a intenção do examinador era dizer que Maria queria a invalidação total da parte do contrato relativa (com "a") ao imóvel de R\$ 200.000,00, ele deveria ter sido claro no uso dessas expressões, e não dizer "invalidade parcial do contrato relativo (com "o") ao imóvel de R\$ 200.000,00". O uso da palavra "relativo" no lugar de "relativa" gera grande dúvida no intérprete. Se é certo de que só tínhamos um contrato, também é certo de que a redação imprecisa do enunciado passa uma falsa impressão de que havia dois contratos, embora consubstanciados num instrumento formalmente único.

Sendo assim, o valor da causa na reconvenção deveria ser o valor do dano moral, somado ao valor da PARCELA DA PARTE do contrato que se queria invalidar, parte essa relativa ao imóvel de R\$ 200.000,00. Tudo isso pois o art. 292, II, CPC, em sua nova redação, dispõe que "na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a resilição ou a rescisão de ato jurídico, o valor da causa corresponderá ao valor do ato OU DE SUA PARTE CONTROVERTIDA". No caso, a parte controvertida é desconhecida.

Se ela pretendesse anular, por exemplo, uma parte do contrato, relativa ao imóvel de R\$ 200.000,00, que equivalesse, economicamente, a R\$ 40.000,00, o valor da causa, quanto à pretensão de invalidação, seria de R\$ 40.000,00, e o valor total da causa reconvenicional, assim, de R\$ 60.000,00 (R\$ 40.000,00 relativos à invalidação parcial do negócio de R\$ 200.000,00 + R\$ 20.000,00 relativos aos danos morais).

A única opção correta imaginável para a questão seria: "O valor da causa deverá corresponder à soma do valor pretendido a título de danos morais com o da parte controvertida do contrato, no que toca ao imóvel de R\$ 200.000,00".

Por essas razões, penso que a questão não tem resposta correta, devendo, portanto, ser ANULADA.

Gustavo Faria